

COMISSÃO DE ÉTICA DOS CORREIOS**ATA DA 465ª REUNIÃO ORDINÁRIA 26/12/2024**

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, no décimo nono andar do Edifício Sede dos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A - Brasília - Distrito Federal, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios - CET, designada pela PRT/PRESI-389/2023, com o objetivo de realizar a sua quadrigentésima sexagésima quinta reunião ordinária.

Presentes: Maria Aparecida Miranda (Coordenadora), José Barreto de Arruda Neto (Membro Titular), Sônia Maria Suzy Sousa (Membra Titular), Tatiana de Souza Mundim Machado (Membra Suplente).

Ausentes: Ausência justificada, Lucinaldo Cirino da Silva (Membro Suplente).

A Secretária-Executiva *ad hoc* informa que os Suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de Titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

A Coordenadora declara aberta a sessão, passando-se a seguir aos itens constantes da pauta de assuntos.

1. Exame de Admissibilidade de Denúncias:

- **Denúncia 1** (FC 197222684) - Gramado/RS: A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar eventual falta ética. Solicita a SECET que encaminhe a denúncia à SE/ RS para que a situação seja averiguada e o empregado reorientado, se for o caso.
- **Denúncia 2** (FC 197231460) - Cabo Frio/RJ: A CET decide não admitir a denúncia e restituí-la à Corregedoria por entender que há indícios de irregularidades de natureza disciplinar.
- **Denúncia 3** (FC 197667171) - Santo André/SPM: A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar eventual falta ética. Solicita a SECET que encaminhe a denúncia à SE/ SPM para que a situação seja averiguada e o empregado reorientado, se for o caso.
- **Denúncia 4** (FC 197669184) - Joviania/GO: A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar eventual falta ética. Solicita a SECET que encaminhe a denúncia à SE/GO para que a situação seja averiguada e o empregado reorientado, se for o caso.
- **Denúncia 5** (FC 197676892) - Cordeiro/RJ: A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar eventual falta ética. Solicita a SECET que encaminhe a denúncia à SE/ RJ para que a situação seja averiguada, e se for o caso regularizar a lotação do empregado e reorientá-lo.
- **Denúncia 6** (FC 197817178) - Aparecida de Goiânia/GO: A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar eventual falta ética. Solicita a SECET que encaminhe a denúncia à SE/ GO para que a situação seja averiguada e o empregado reorientado, se for o caso.
- **Denúncia 7** (FC 197977232) - Campo Grande/MS: A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Denúncia 8** (FC 198129924) - Macae/RJ: A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar eventual falta ética. Solicita a SECET que encaminhe a denúncia à SE/ RJ para que a situação seja averiguada e o empregado reorientado, se for o caso.

2. Exame de Admissibilidade Estendido de Denúncias:

- **Denúncia 6 da 453ª Reunião Ordinária** - (FC 192807917): Demanda CET-089/2024 - Processo 53180.040844/2024-64: A CET decide admitir a denúncia e instaurar Procedimento Preliminar de Apuração. Resolve ainda designar como Relatora a Sra. Tatiana de Souza Mundim Machado.
- **Denúncia 9 da 450ª Reunião Ordinária** - (FC 191282652): Demanda CET-078/2024 - Processo 53180.034906/2024-07: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não possibilitaram confirmar a prática de desvio ético.

3. Procedimento de Apuração Ética:

- **Denúncia 3 da 409ª Reunião Ordinária** - (FC 165727203): Demanda CET-047/2023 - Processo 53180.044599/2023-83: Relatório PAE. A Comissão delibera sobre o Relatório 544108638/2024 e decide pela aplicação de censura ética para o empregado denunciado. Solicita a SECET a adoção das providências decorrentes do julgamento.

3. Encerramento

E, como nada mais houve a tratar, foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos, da qual eu, Tatiana de Souza Mundim Machado, Secretária-Executiva *ad hoc*, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos membros presentes.

MARIA APARECIDA MIRANDA Coordenadora da Comissão de Ética PRT/PRESI-389/2023	JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO Membro Titular da Comissão de Ética - CET PRT/PRESI-389/2023
SONIA MARIA SUZY SOUSA Membra Titular da Comissão de Ética - CET PRT/PRESI-389/2023	TATIANA DE SOUSA MUNDIM MACHADO Membra Suplente da Comissão de Ética - CET PRT/PRESI-389/2023



Documento assinado eletronicamente por **Jose Barreto de Arruda Neto, Membro**, em 23/01/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Suzy Sousa, Membra**, em 03/02/2025, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Miranda, Coordenador**, em 03/02/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana de Souza Mundim Machado, Membro**, em 07/02/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54618491** e o código CRC **1DF3B0AA**.